



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 426/2014

Concede Permissão de Uso de equipamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.350/2014, de 06/11/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Concede em permissão de uso, às Associações de Produtores abaixo relacionadas e qualificadas, o seguinte equipamento:

- *Botijões de Sêmem – botijões criogênicos para armazenamento de sêmem com capacidade mínima de 720 doses.*

ASSOCIAÇÃO	CNPJ	Nº DO PATRIMONIO
Associação de Produtores de Água Amarela	72.154.396/0001-32	7735
Associação de Produtores de Bugre Alto	00.100.963/0001-67	020306
Associação de Produtores de Campina, Santa Helena e Passo da Erva	72.401.805/0001-58	7662
Associação de Produtores de Capinzal	01.185.272/0001-76	12.207
Associação de Produtores de Estrela Gaúcha	80.870.355/0001-70	020304
Associação de Produtores de Nossa Senhora de Fátima – ACOPINHO II	01.783.942/0001-56	020303
Associação Comunitária Assentamento Chopinzinho I – ACOPINHO I - Santa Inês	01.783.941/0001-01	020307
Associação de Produtores de Santo Antônio	95.585.436/0001-04	020305

Art. 2º - Esta permissão de uso tem como objetivo fomentar as atividades econômicas da agricultura familiar da pequena propriedade, e respeitará os pressupostos seguintes:

I - o permissionário deverá destinar o bem recebido exclusivamente para atendimento de sua propriedade, trabalhando em regime de economia familiar, não podendo ceder para outros sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

II - o permissionário deverá garantir, como depositário do bem, sua restituição ao permitente, conforme o estado em que foi recebido para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso.

III - o permissionário deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar o equipamento recebido.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

IV - o período de permissão de uso do bem será pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento, podendo ser renovada mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos, desde que o beneficiário cumpra as exigências previstas neste Decreto e demais regulamentos que regem a matéria.

Art. 3º - A entrega de bens em permissão de uso do bem será pelo prazo excluída da responsabilidade do Município de Chopinzinho de quaisquer ônus decorrentes da utilização do equipamento, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura fica encarregada de coordenar, fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto na Lei nº 3.350/2014 e neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Luci Comiran Baraldi
Secretário de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

Publicado no Jornal
Gazeta Regional

Nº427 de 11/11/2014 pg nº3B